



Exmo. Senhor
Chefe do Gabinete
da Ministra Adjunta

e dos Assuntos Parlamentares
gabinete.maap@maap.gov.pt

SUA REFERÊNCIA
REF^a.: 1135
PROC. N.º:

SUA COMUNICAÇÃO DE
25-05-2023

NOSSA REFERÊNCIA
N.º: 648/2023
ENT.: 4257/2023
PROC. N.º: 19/2023

DATA
27-07-2023

ASSUNTO: PERGUNTA N.º 1616XV/1ª (PSD) - MECANISMO DE COMPENSAÇÃO DO IVA NO ACESSO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO E RESILIÊNCIA (PRR), PELAS ESCOLAS PROFISSIONAIS PRIVADAS, NO ÂMBITO DO CONCURSO AOS CENTROS TECNOLÓGICOS ESPECIALIZADOS (CTE'S)

Em resposta à pergunta identificada em epígrafe, encarrega-me o senhor Ministro da Educação de prestar as seguintes informações:

O custo com o IVA não é considerado elegível no Investimento RE-C06-i01 - Modernização da Oferta dos Estabelecimentos de Ensino e da Formação Profissional (Centros Tecnológicos Especializados - CTE), bem como em qualquer Investimento apoiado pelo Plano de Recuperação e Resiliência (PRR).

No entanto, está previsto um mecanismo de recuperação do IVA, de acordo com o previsto no artigo 16.º do Decreto-Lei 53-B/2021, de 23 de junho, diploma que estabelece o regime excecional de execução orçamental e de simplificação de procedimentos dos projetos aprovados no âmbito do PRR, no caso de investimentos financiados a fundo perdido, dando a possibilidade dos beneficiários diretos, intermediários ou finais poderem usufruir de uma transferência de montante equivalente ao IVA incorrido ou a incorrer.

Para poderem usufruir deste mecanismo, os beneficiários diretos, intermediários ou finais têm de integrar o perímetro das entidades referidas o n.º 1 do art.º 2.º do citado DL, isto é, serem uma entidade da administração central, incluindo entidades públicas reclassificadas, e segurança social, previstas no art.º 2.º da lei do Enquadramento Orçamental, aprovada pela Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro, na sua redação atual.

Contudo, o estabelecido na Portaria n.º 135/2022, de 1 de abril, conjugado com artigo 136.º do DLEO (Decreto-Lei n.º 10/2023, de 8 de fevereiro), estendeu o mecanismo de recuperação do IVA às Escolas Profissionais Privadas. Nesta medida, as entidades que comprovem preencher todos os pressupostos e requisitos indicados, poderão beneficiar do mecanismo de transferência do IVA previsto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 53-B/2021, de 23 de junho.



REPÚBLICA
PORTUGUESA

GABINETE DO MINISTRO DA EDUCAÇÃO

Assim, o mecanismo de recuperação do IVA é aplicável a todos os Beneficiários Finais do Investimento em causa, quer sejam estabelecimentos de ensino público com oferta de cursos profissionais ou escolas profissionais, públicas e privadas.

Mais informamos que este esclarecimento consta das FAQs disponibilizadas no sítio dos CTE, em <http://www.centrostecnologicos.gov.pt/>

Com os melhores cumprimentos,

O CHEFE DO GABINETE



(Jorge Sarmiento Morais)